GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019923.989.22-2 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Milton Antonio Casquel Monti (Secretários Municipais) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$43.094.015,19.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE EFETIVOS DO DESEMPENHO DA ENTIDADE. PLANTÕES MÉDICOS REMUNERADOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. SOBREPREÇO APURADO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESTITUIÇÃO. DISPENSA INDEVIDA DE COTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2026, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GAC-2YN4-6OS9-4YTC

irregularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2022 do Contrato de Gestão nº 784/2019, acionando, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Condenou, outrossim, o Instituto Diretrizes a restituir ao erário do Município de Barueri o valor de R$ 3.085.869,64, referente ao sobrepreço apurado pela fiscalização, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade suspensa de receber recursos de qualquer ente jurisdicionado a este Tribunal, até que comprove a efetiva devolução dos recursos.

Decidiu, ademais, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação ao Senhor Dionísio Alvarez Mateos Filho, ex-Secretário de Saúde, de multa no valor de 300 Ufesps, pela falha no dever de fiscalizar a correta e econômica aplicação dos recursos públicos;

Determinou, por fim, que se expeçam as recomendações já elencadas no voto anterior à Prefeitura Municipal de Barueri, para o aprimoramento da gestão de futuras parcerias.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GAC-2YN4-6OS9-4YTC